



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**  
PROCESSO Nº 087/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ZANCO CONSTRUTORA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 95.865.044/0001-90, com sede à Rua Farrapos, nº 22, Bairro Alvorada do município de Xaxim - SC, neste ato representado legalmente por **AGENOR JOSÉ ZANCO**, inscrito no CPF sob o nº 481.677.899-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 042/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** Execução de obra de construção de uma de concreto armado protendido, sobre o Rio Azul, na Linha Girelli, interior do Município, cujas estruturas anteriormente existentes foram completamente destruídas e levadas pelas águas em face da ocorrência de evento climático adverso, do tipo tempestade local/conectiva – chuvas intensas, enchente que ocorreu em 02/05/2024, conforme Portaria nº 1379/2024 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Rio Azul/RS, com a utilização de recursos federais, conforme planos de trabalho cadastrados no Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC, em anexo, protocolos nº REC-RS-4301925-20240509-02.

**Cláusula Primeira:** O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de **R\$ 736.828,59 (setecentos trinta e seis mil, oitocentos vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Dispensa de Licitação nº 042/2024, proposta, planilha orçamentária e demais projetos que integram o processo de contratação.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

---

**Parágrafo primeiro:** Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra, material, equipamentos e despesas diversas.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade, protocolização da nota fiscal e liberação de recursos da Defesa Civil, mediante depósito em conta bancária da empresa.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O objeto deste contrato é a execução de obras com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de duas pontes, sendo uma na Comunidade Rio Brasil e outra na Comunidade Palometa, em regime emergencial.

**Parágrafo único:** O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**Cláusula Nona:** O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

---

**Cláusula Décima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**Cláusula Décima Primeira:** A mão de obra deverá ser fornecida por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados.

**Parágrafo Único:** A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução do objeto, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Quarta:** A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

**Cláusula Décima Quinta:** O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

**Cláusula Décima Sexta:** A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, ou ainda a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Sétima:** Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Oitava:** Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 93.539.153/0001-92**

**Cláusula Décima Nona:** A contratada deverá observar que o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade, obedecendo as exigências do departamento de engenharia do município.

**Cláusula Vigésima:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Vigésima Primeira:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*  
*1063 DEPARTAMENTO URBANISMO E DESENVOLVIMENTO*  
*05.02.1063.4490.51.00.00.00.1574(25314) OBRAS E INSTALAÇÕES.*

**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.


**Cláusula Vigésima Terceira:** Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 05 de agosto de 2024.

**MARCELO**  
**ARRUDA:81**  
**591756049**

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ARRUDA:815917560  
49  
Dados: 2024.08.05  
14:57:50 -03'00'

Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

  
**ZANCO CONSTRUTORA LTDA,**  
**AGENOR JOSÉ ZANCO**  
Representante Legal  
C/ CONTRATADA